DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 85/2010

de 2 de Julho de 2010

que altera o anexo IX (Serviços Financeiros) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o Acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Anexo IX do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 50/2010, de 30 de Abril de 2010 [1].

(2) A Directiva 2009/111/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Setembro de 2009, que altera as Directivas 2006/48/CE, 2006/49/CE e 2007/64/CE no que diz respeito aos bancos em relação de grupo com instituições centrais, a determinados elementos relativos aos fundos próprios, a grandes riscos, a disposições relativas à supervisão e à gestão de crises [2] deve ser incorporada no Acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

O Anexo IX do Acordo é alterado do seguinte modo:

1. Aos pontos 14 (Directiva 2006/48/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) e 31 (Directiva 2006/49/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) é aditado o seguinte travessão:

«— **32009 L 0111**: Directiva 2009/111/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Setembro de 2009 (JO L 302 de 17.11.2009, p. 97).».

2. Ao ponto 16e (Directiva 2007/64/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) é aditado o seguinte:

«, tal como alterada por:

— **32009 L 0111**: Directiva 2009/111/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Setembro de 2009 (JO L 302 de 17.11.2009, p. 97).».

Artigo 2.º

Fazem fé os textos da Directiva 2009/111/CE nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 3 de Julho de 2010, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE (*) todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo ou no dia da entrada em vigor da Decisão do Comité Misto do EEE n.º 65/2008, de 6 de Junho de 2008 [3], ou da Decisão do Comité Misto do EEE n.º 114/2008, de 7 de Novembro de 2008 [4], consoante a que for posterior.

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 2 de Julho de 2010.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Stefán Haukur JÓHANNESSON

(1) JO L 181 de 15.7.2010, p. 18.
(2) JO L 302 de 17.11.2009, p. 97.

(*) Foram indicados requisitos constitucionais.
(3) JO L 257 de 25.9.2008, p. 27.
(4) JO L 339 de 18.12.2008, p. 103.